



EDITAL Nº 110/2023 - PROECE/UFMS

Cadastro de Programas Institucionais de Extensão Universitária da UFMS.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS**, por meio da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte (Proece), convoca os coordenadores dos Programas Institucionais de Extensão pré-selecionados para registro e cadastro dos Programas de Extensão, em conformidade com as disposições das Normas Regulamentadoras das Ações de Extensão da UFMS (Resolução nº 18-COEX/UFMS, de 05 de maio de 2021), Normas que Regulamentam as Atividades de Prestação de Serviço (Resolução nº 187-CD/UFMS, de 30 de agosto de 2021), Plano de Governança de Bolsas, Auxílios e Retribuição Pecuniária (Resolução nº 366-CD/UFMS, de 27 de março de 2023), Instrução Normativa que dispõe sobre os procedimentos para submissão, análise vigência e prorrogação de Ações de Extensão da UFMS (IN nº 4 - GAB/PROECE/UFMS, de 3 de maio de 2021), Instrução Normativa que dispõe sobre criação e funcionamento dos Observatórios no âmbito da UFMS (IN nº 6 - PROPP/PROECE/AGINOVA/UFMS, de 1º de outubro de 2021) e as disposições deste Edital.

1. DOS OBJETIVOS

- 1.1. Este Edital tem como objetivo normatizar o processo de cadastro, registro e aprovação de Programas Institucionais de Extensão Universitária e Tecnológica e Observatórios na UFMS.
- 1.2. O Programa Institucional de Extensão Universitária e Tecnológica é um conjunto de trabalhos e ações de extensão integrados que articulam ensino, pesquisa e extensão de caráter orgânico-institucional, direcionados às questões relevantes da sociedade, com caráter estruturante, regular e continuado, focado na curricularização da extensão, com permanente geração de produtos para a Comunidade Universitária e toda a sociedade.
- 1.3. Os Programas Institucionais de Extensão Universitária são definidos segundo demanda estratégica institucional da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte, em atendimento ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI/UFMS).
- 1.4. Os Observatórios institucionais devem atender ao disposto IN nº 6 - PROPP/PROECE/AGINOVA/UFMS de 1º de outubro de 2021, sendo caracterizados como Programas Institucionais de Extensão Universitária.

2. DO CRONOGRAMA E VIGÊNCIA

- 2.1. O presente Edital tem fluxo contínuo **até 31 de dezembro de 2023** e as ações aqui aprovadas poderão ter vigência de até cinco anos.
- 2.2. Os Programas Institucionais de Extensão Universitária e Tecnológica e Observatórios somente poderão ser desenvolvidos após análise de enquadramento das propostas pela Proece e aprovação final do Conselho de Extensão, Cultura e Esporte da UFMS (COEX/UFMS).

- 2.3. Os Programas Institucionais de Extensão Universitária e Observatórios deverão:
- a) atender ao Plano Nacional de Extensão Universitária;
 - b) ter antecedentes consistentes na UFMS que justifiquem sua proposição;
 - c) estar vinculado aos indicadores do PDI integrado ao PPI da UFMS 2020-2024 e;
 - d) atender preferencialmente a toda a Instituição por meio de um conjunto articulado de ações extensionistas, fortalecendo o processo de curricularização da extensão.
- 2.4. Os coordenadores de Programas Institucionais e de Observatórios deverão entregar relatório parcial de execução do Programa até 15 de dezembro de cada ano, para elaboração do relatório de gestão da extensão.

3. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTA

- 3.1. Poderá submeter proposta, no âmbito deste Edital, somente servidor da UFMS indicado por meio de Portaria da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte, denominado Coordenador.
- 3.2. O Coordenador deverá registrar e submeter a proposta exclusivamente via Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SIGProj - <https://sigproj.ufms.br/>), preenchendo o respectivo formulário.
- 3.3. Os Programas deverão atender ao interesse institucional a partir das demandas e potencialidades de atendimento à UFMS e a toda a sociedade, oferecendo oportunidades para estudantes atuarem como extensionistas.
- 3.4. É obrigatória a participação de estudantes da graduação da UFMS na equipe de execução do Programa Institucional de Extensão Universitária.
- 3.5. No caso de submissão de Observatório, deve-se preencher o Plano de Trabalho do Observatório diretamente no Sigproj e anexar Regulamento que tipifica e fundamenta as ações do Observatório.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os Programas Institucionais de Extensão Universitária e Tecnológica aprovados no presente Edital poderão ser contemplados com recursos da dotação orçamentária anual, consignada à Proece, conforme disponibilidade vigente e demonstração da necessidade de execução.
- 4.2. Os Programas poderão captar ou arrecadar recursos na Modalidade Fomento Externo, por meio de arrecadação, via GRU ou PIX na conta única; ou via Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura (FAPEC), amparada por instrumento jurídico específico; e/ou recursos financeiros externos, provenientes de convênios, contratos, descentralização de crédito, emendas parlamentares, termos de cooperação e congêneres.
- 4.3. Todas as despesas, independentemente da fonte de financiamento, devem estar diretamente relacionadas com a execução das atividades previstas no Programa Institucional de Extensão, visando a melhoria das condições de ensino, pesquisa e extensão nos cursos de graduação e na pós-graduação da UFMS.
- 4.4. A concessão de bolsas nos Programas Institucionais e nos Observatórios no âmbito deste Edital deverão ser concedidas de acordo com normativo institucional vigente.

5. DAS ETAPAS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO



- 5.1. Após o recebimento da proposta no SIGProj, a Proece instituirá uma Comissão para conduzir o processo avaliativo conforme a IN n.º 4 - PROECE/UFMS, de 3 de maio de 2021, e as Normas Regulamentadoras da Extensão (Res. n.º 18/2021 - COEX/UFMS).
- 5.2. As propostas serão avaliadas por pareceristas e pela equipe da Proece, e, em seguida, serão encaminhadas para apreciação pelo COEX.
- 5.3. A avaliação terá como critério o atendimento das diretrizes e das metas constantes do PDI integrado ao PPI da UFMS 2020-2024.

6. DA EXECUÇÃO DOS OBSERVATÓRIOS E PROGRAMAS DE EXTENSÃO

- 6.1. A gestão organizacional, orientação contínua e a avaliação dos Programas Institucionais de Extensão da UFMS são de responsabilidade da Proece.
- 6.2. A nomeação do Coordenador, bem como sua possível substituição, é de competência do Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Esporte, por meio de Portaria.
- 6.3. O coordenador de Programa de Extensão deverá manter diálogo constante com a Proece e atender às demandas institucionais apresentadas, no âmbito de suas competências.
- 6.4. O Coordenador da proposta é o responsável pela execução das ações, incluindo a realização de inscrição, o envolvimento do público-alvo, divulgação das ações para estudantes bolsistas e/ou voluntários, controle de frequência, acompanhamento de carga horária de membros da equipe, aplicação de instrumentos de avaliação, agendamento de espaços, elaboração de relatórios e prestação de contas de recursos disponibilizados, quando aplicáveis, e demais atividades relacionadas a ação, sempre de acordo com o alinhamento institucional realizado pela Proece.
- 6.5. Caberá ao Coordenador a responsabilidade legal por todas as informações e os documentos relacionados às atividades desenvolvidas, devendo manter sob sua guarda.
- 6.6. As ações publicitárias atinentes ao Programa de Extensão deverão observar as disposições contidas no §1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas pelo Governo Federal e as diretrizes de comunicação da AGECOM/UFMS.
- 6.7. Toda divulgação e publicação resultante do Programa de Extensão deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da UFMS.
- 6.8. A equipe de execução e o público-alvo do Programa de Extensão farão jus a Certificado de Extensão, com expedição digital pelo Sistema de Emissão de Certificados da UFMS (<https://certificados.ufms.br>), de acordo com o relatório apresentado pelo Coordenador.
- 6.9. Todos os Programas Institucionais de Extensão Universitária e Tecnológica deverão ter seus resultados apresentados nas edições anuais do INTEGRA UFMS.

7. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

- 7.1. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da UFMS, seja por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 8.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a UFMS aquele que, tendo-o aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, eventuais falhas ou

irregularidades que o tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.2. A impugnação deverá ser dirigida à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte pelo e-mail gab.proece@ufms.br.

8.3. O Coordenador que aderir às condições apresentadas neste Edital não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irretratável nas condições aqui estabelecidas.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Proece reserva-se o direito de arbitrar sobre os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

9.2. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidas pelo e-mail diex.proece@ufms.br.

Campo Grande, 4 de abril de 2023

Marcelo Fernandes Pereira

Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Esporte



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fernandes Pereira, Presidente de Conselho**, em 04/04/2023, às 16:49, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3969705** e o código CRC **0443E2C4**.

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E ESPORTE

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67)3345-7232/7233

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS